PROJETO DE LEI Nº 211/2025

Câmara Municipal
Fls. 0

DO VEREADOR SAULO DANTAS – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE À ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA.

SANCIONADA
Lei Nº 2.595/2025
VISTO

Aut 197
Of. 1500

DATA: 25 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

AO EXPEDIENTE
Em: 26/08/2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo - PB
Às 12:43 hs. Em 25/08/2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/12/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 211 /2025

DO VEREADOR SAULO DANTAS.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26/08/2025
1ª Secretaria

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE À ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO APROVA:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Cabedelo a Semana Municipal de Mobilização e Combate à Erradicação do Sub-Registro Civil e Acesso à Documentação Básica a ser realizada anualmente entre os dias 15 e 21 de outubro, data voltada à promoção do acesso à documentação básica e à cidadania.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser incentivadas ações de conscientização da população sobre a importância do registro civil e da documentação básica, estimulando:

I – a valorização da cidadania;

II – a promoção da inclusão social;

III – a mobilização, de forma voluntária, de entidades, associações e demais parceiros para difusão de informações sobre acesso à documentação básica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELO – PB, 25 DE AGOSTO DE 2025.

SAULO DANTAS

Vereador – Solidariedade

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26/08/2025
1ª Secretaria

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código de documento: 1A20-FFA6-1734-3C71

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

O sub-registro civil ocorre quando pessoas não possuem registro oficial de nascimento, o que compromete diretamente o exercício pleno da cidadania. Sem a certidão de nascimento e a documentação básica, o indivíduo não existe formalmente perante o Estado, ficando impedido de acessar direitos essenciais como matrícula escolar, atendimento médico, programas sociais, mercado de trabalho formal e até mesmo o direito ao voto.

A falta de documentação não é apenas um problema burocrático, mas uma barreira concreta para a inclusão social, pois limita oportunidades, fragiliza a proteção social e aumenta a vulnerabilidade de crianças, jovens e adultos que se encontram à margem da sociedade. Garantir a documentação é, portanto, garantir dignidade, identidade e pertencimento.

A criação da Semana Municipal de Mobilização e Combate à Erradicação do Sub-Registro Civil e Acesso à Documentação Básica tem como finalidade sensibilizar a população sobre a importância desse tema, incentivar de forma voluntária a mobilização de entidades e parceiros, além de reforçar o compromisso com a cidadania e os direitos humanos.

CABEDELO – PB, 25 DE AGOSTO DE 2025.

SAULO DANTAS

Vereador – Solidariedade

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
101.***.***-**
Data: 26/08/2025 00:13:19 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 1A20-FFA6-1734-3C71

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 211/2025]
[Do Vereador Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 16/09/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 211/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 16/09/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 211/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 20/10/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 20/10/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20/10/25

VEREADOR RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

PROJETO DE LEI N° 211/2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE À ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA".

AUTOR DO PROJETO: Ver. Saulo Dantas.
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 211/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE À ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 26 de agosto de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, visa garantir acesso da população à documentação básica, possibilitando acesso pleno à cidadania.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 211/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> m) às políticas públicas do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 211/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois, objetiva sensibilizar a população sobre a importância da documentação básica, incentivando de forma voluntária a mobilização de entidades e parceiros, além de reforçar o compromisso com a cidadania que é trago pela Constituição Federal de 1988 como fundamento, e com os direitos humanos.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 211/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 / 10 /2025.

Ver. Moisés "Do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 211/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 20/10/25
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 211/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 07/11/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 07/11/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 07/11/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 211/2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE À ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA".

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°211/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE À ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA".".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Saulo Dantas, visa garantir acesso da população à documentação básica, possibilitando acesso pleno à cidadania.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, objetiva sensibilizar a população sobre a importância da documentação básica, incentivando de forma voluntária a mobilização de entidades e parceiros, além de reforçar o compromisso com a cidadania que é trago pela Constituição Federal de 1988 como fundamento, e com os direitos humanos.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 211/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 211/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 07/11/25

Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 211/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 02-12-2025.

Em, 03/12/2025.

Iris Cristina M de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/12/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.500/2025

Cabedelo (PB), em 03 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 197/2025** o **Projeto de Lei nº 211/2025** da lavra do Vereador Saulo Dantas, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE À ERRADICAÇÃO DO SUB-CIVIL E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 10/12/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

AUTÓGRAFO Nº 197/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 211/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 02/12/2025
[illegible]
NETO

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE A. ERRADICAÇÃO DO SUBREGISTRO CIVIL E ACESSO DOCUMENTAÇÂO BÁSICA".

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Cabedelo a Semana Municipal de Mobilização e Combate à Erradicação do Sub-Registro Civil e Acesso à Documentação Básica a ser realizada anualmente entre os dias 15 e 21 de outubro, data voltada à promoção do acesso à documentação básica e à cidadania.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser incentivadas ações de conscientização da população sobre a importância do registro civil e da documentação básica, estimulando:

I – a valorização da cidadania;
II – a promoção da inclusão social;
III – mobilização, de forma voluntária, de entidades, associações e demais parceiros para difusão de informações sobre acesso à documentação básica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 03 de dezembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

Lei nº 2.595
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 29 de dezembro de 2025.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30 / 12 / 2025
Jus Faias
VISTO

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E ACESSO DOCUMENTAÇÂO BÁSICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Cabedelo a Semana Municipal de Mobilização e Combate à Erradicação do Sub-Registro Civil e Acesso à Documentação Básica a ser realizada anualmente entre os dias 15 e 21 de outubro, data voltada à promoção do acesso à documentação básica e à cidadania.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser incentivadas ações de conscientização da população sobre a importância do registro civil e da documentação básica, estimulando:

I – a valorização da cidadania;
II – a promoção da inclusão social;
III – mobilização, de forma voluntária, de entidades, associações e demais parceiros para difusão de informações sobre acesso à documentação básica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4870-E9F6-5758-989C e informe o código 4870-E9F6-5758-989C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 30 de Dezembro de 2025 | Edição Nº 436

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.592 — De 29 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e cuidados relacionados à saúde da pele.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro, em referência ao movimento nacional "Dezembro Laranja", dedicado à prevenção do câncer de pele.

Art. 3º A campanha tem caráter educativo e busca incentivar:

I – a adoção de hábitos de proteção contra a exposição excessiva ao sol;
II – a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar e roupas adequadas;
III – a valorização da consulta médica para detecção precoce de alterações suspeitas na pele;
IV – a difusão de informações sobre a gravidade e os riscos do câncer de pele, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8966-C497-09F4-6959 e informe o código 0966 C497 09F4 6959

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8966-C497-09F4-6959 e informe o código 0966 C497 09F4 6959

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.593 — De 29 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis", a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, em homenagem à data de regulamentação da profissão no Brasil.

Parágrafo único. O "Dia Municipal do Corretor de Imóveis" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A data terá como objetivos:

I – valorizar e reconhecer a relevância social e econômica da profissão;
II – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do corretor de imóveis na intermediação de negócios imobiliários;
III – estimular a realização de atividades educativas, culturais e de integração voltadas à categoria profissional;
IV – fortalecer a relação entre o Poder Público, entidades representativas e os profissionais da área;
V – incentivar a ética, a transparência e a qualificação profissional no exercício da corretagem imobiliária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8177-4365-CF78-6463 e informe o código 8177 4365 CF78 6463

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.594 — De 29 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A CAMPANHA "GESTO NÃO VERBAL EM TRÊS ETAPAS", COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Gesto Não Verbal em Três Etapas", destinada à conscientização da sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O gesto não verbal de pedido de ajuda consiste em:

I – levantar a mão com a palma voltada para fora;
II – dobrar o polegar para dentro da palma;
III – fechar a mão sobre o polegar.

Art. 3º São objetivos gerais da campanha:

I – ensinar a população sobre a execução correta e a importância do gesto como forma de denúncia não verbal;
II – estimular a disseminação de informações acerca da relevância do apoio às vítimas de violência;
III – promover a conscientização sobre a violência doméstica e maneiras de combatê-la.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/50FC-B0BF-FCA0-9145 e informe o código 50FC B0BF FCA0 9145

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/50FC-B08F-FCA0-9145 e informe o código 50FC-B08F-FCA0-9145

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.595 De 29 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A "SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E ACESSO DOCUMENTAÇÃO BÁSICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Cabedelo a Semana Municipal de Mobilização e Combate à Erradicação do Sub-Registro Civil e Acesso à Documentação Básica a ser realizada anualmente entre os dias 15 e 21 de outubro, data voltada à promoção do acesso à documentação básica e à cidadania.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser incentivadas ações de conscientização da população sobre a importância do registro civil e da documentação básica, estimulando:

I – a valorização da cidadania;
II – a promoção da inclusão social;
III – mobilização, de forma voluntária, de entidades, associações e demais parceiros para difusão de informações sobre acesso à documentação básica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4870-E976-5799-99RC e informe o código 4870-E976-5799-99RC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.596 De 29 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI O "SELO VERDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Selo Verde, destinado a reconhecer e valorizar empresas, instituições, condomínios e demais organizações que adotem práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

Art. 2º O Selo Verde poderá ser concedido às organizações que comprovarem a adoção de práticas como:

I – execução de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
II – utilização de processos de reciclagem ou reaproveitamento de materiais;
III – ações de educação e conscientização ambiental;
IV – uso racional da água e da energia;
V – utilização de fontes de energia renováveis;
VI – promoção de medidas de logística reversa ou economia circular;
VII – outras iniciativas que contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A concessão do Selo Verde terá caráter honorífico e educativo, servindo como estímulo ao engajamento ambiental e à valorização da responsabilidade socioambiental no Município de Cabedelo.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D05D-8E3D-1F83-C8B0 e informe o código D05D-8E3D-1F83-C8B0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D05D-8E3D-1F83-C8B0 e informe o código D05D-8E3D-1F83-C8B0